

# DIÁRIO OFICIAL



## MERCEARIA SOCIAL

No mês de Setembro foi inaugurada nossa Mercearia Social, que conta com alimentos dos mais diversos, produtos de higiene, limpeza, calçados e roupas. A mais nova iniciativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, possui uma moeda social própria, chamada de "Pirapora", que será adquirida através da participação nos Cursos, Palestras e Oficinas oferecidos pela Prefeitura. Nessa primeira etapa, apenas os beneficiários do Viva Leite terão direito a participação, atualmente temos mais de 150 famílias cadastradas.

O cidadão poderá trocar as moedas sociais por produtos da Mercearia, dando mais autonomia e o auxílio necessário para as famílias em situação de vulnerabilidade.

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Portarias**

**PORTARIA N.º 12.914/2024  
De 28 de março de 2024.**

***“Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos envolvendo as funcionárias Jordana Granja Coelho, Kelly Roberta de Mattos Goes e Lívia Prado Muniz e nomeia comissão processante para apurar fatos relatados e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do processo administrativo nº 1046/2024, deflagrado em face de supostas falhas funcionais aos princípios gerais da administração, aos objetivos da unidade onde serve, em observância às normas legais e regulamentares, a ser leal à administração pública municipal e à moralidade administrativa, e ainda incidência na proibição de afetação ao decoro da função, e desrespeito hierárquico conforme previsto nos artigos 137, V, VII, X, XI e XII, parágrafo único, I, III, IV e V; 138, caput, I, V, XI e XVII da Lei Complementar 20/1994, o Estatuto do Servidor Público.

**CONSIDERANDO** o previsto no artigo 154 da Lei Complementar 20/1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, responsabilidades e eventuais punições às servidoras.

**Art. 2º** - Para conduzir o processo administrativo disciplinar fica nomeada comissão composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Ari Rocha Ferraz Junior - Procurador Jurídico

II - Membro: Michelle Jasmineiro Borges da Cunha

III - Membro: Juliana de Souza Abreu”

**Art. 3º** - As servidoras deverão ser formal e pessoalmente citadas com cópia desta portaria para que possam apresentar defesas e produzir todos os meios de prova que entenderem necessários, podendo ser acompanhadas de advogados, garantindo-lhe ampla defesa e contraditório na instrução do processo.

**Art. 4º** - A comissão processante terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir o presente processo disciplinar, podendo, mediante despacho fundamentado requerer prorrogação por igual período para concluir o procedimento.

**Art. 5º** - Encerrada a instrução do processo disciplinar, a comissão deverá abrir oportunidade para razões finais e,

em seguida, elaborar relatório fundamentando a aplicação ou não de sanções disciplinares às funcionárias, bem como a dosimetria das penas, se o caso.

Parágrafo Único - Estando nos termos do artigo 5º o processo será encaminhado à deliberação do Chefe do Poder Executivo quanto a aplicações de penas sugeridas.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Expediente**

**PORTARIA N.º 12.915/2024  
De 01 de abril de 2024.**

***“Exonera funcionária em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a Sra. **Raudina Daniela Aires Rodrigues**, portadora do RG nº 21.XXX.XX3-1 e CPF nº 17X.XXX.XXX-86, ocupante do cargo efetivo de **Professor de Pré-Escola**, conforme Portaria nº 017/2024, de 01 de abril de 2024, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Expediente**

**PORTARIA N.º 12.916/2024  
De 01 de abril de 2024.**

***“Exonera funcionário em comissão”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **ROBERTSON MAGALHÃES JORDÃO**, portador do RG nº 29.XXX.XX2-6 e CPF nº 19X.XXX.XXX-66, que vinha ocupando o cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

.....  
**PORTARIA N.º 12.917/2024**  
De 01 de abril de 2024.

*“Exonera funcionária a pedido”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Sra. **VANESSA DOS SANTOS NUNES**, portadora do RG nº 46XXXXX39 e CPF nº 39X.XXX.XXX-86, que vinha exercendo o cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

.....  
**PORTARIA N.º 12. 918/2024**  
De 02 de abril de 2024.

*“Nomeia funcionária em Comissão.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomeia a Sra. **RITA DE CASSIA QUEIROZ CARVALHO**, portadora do RG nº 40.XXX.XX6-2 e CPF nº 36X.XXX.XXX-03, para ocupar o cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

.....  
**PORTARIA N.º 12.919/2024**  
De 03 de abril de 2024.

*“Exonera funcionário em comissão”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar o Sr. **DONIZETI DE JESUS PEREIRA DOMINGUES JUNIOR**, portador do RG nº 48.XXX.XX8-4 e CPF nº 43X.XXX.XXX-06, que vinha ocupando o cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

.....  
**PORTARIA N.º 12.920/2024**  
De 03 de abril de 2024.

*“Exonera funcionária em comissão”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a Sra. **JULIANA DE ALMEIDA SILVA MARIANO**, portadora do RG nº 44.XXX.XX9-7 e CPF nº 37X.XXX.XXXX-66, que vinha ocupando o cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

.....  
**PORTARIA N.º 12.921/2024**  
De 04 de abril de 2024.

*“Nomeia funcionário em comissão”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomeia o Sr. **DONIZETI DE JESUS PEREIRA DOMINGUES JUNIOR**, portador do RG nº 48.XXX.XX8-4 e CPF nº 43X.XXX.XXX-06, para ocupar o cargo em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

.....  
**PORTARIA N.º 12.922/2024**  
De 04 de abril de 2024.

*“Exonera funcionária em comissão”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **JULIANA DE ALMEIDA SILVA MARIANO**, portadora do RG nº 44.XXX.XX9-7 e CPF nº 37X.XXX.XXX-66, para ocupar o cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Expediente**

**PORTARIA N.º 12.923/2024**  
**De 05 de abril de 2024.**

***“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos envolvendo o servidor Jessé Mendes Ribeiro e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**CONSIDERANDO** as férias dos servidores Hércules Apolo Felix de Lima e Ari Rocha Ferraz Junior que impossibilita o trâmite processual.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de oitiva e apresentação de Defesa Prévia sobre os fatos constantes nos autos que podem configurar infração aos princípios previstos no artigo 17, II a VI do Decreto 5340/2007 e deveres do artigo 20, II, III, VII e XII do mesmo decreto, e às proibições do artigo 138 “caput” e deveres do artigo 137, X, parágrafo único, I, III, IV e V da Lei Complementar 20/1994.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.873/2024 de 07 de fevereiro de 2024 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Expediente**

**PORTARIA N.º 12.924/2024**  
**De 05 de abril de 2024.**

***“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar por***

***60 (sessenta) dias para apuração dos fatos envolvendo a servidora Suzeli Antonia da Silva e dá outras providências.”***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**CONSIDERANDO** as férias de servidor membro da Comissão Processante.

**CONSIDERANDO** pedido de reagendamento de audiência pela servidora acusada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.810/2023 de 07 de dezembro de 2023 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Expediente**

**PORTARIA Nº 12.925/2024**  
**De 08 de abril de 2024.**

***“Concede afastamento sem remuneração”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Concede afastamento sem remuneração, para a Sra. **BRUNA RAFAELA MACIEL RODRIGUES**, portadora do RG nº 46.XXX.XX0-5 e CPF nº 39X.XXX.XXX-30, que exerce o cargo efetivo de RECEPCIONISTA, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
**Chefe de Seção de Expediente**

**PORTARIA N.º 12.926/2024**  
**De 08 de abril de 2024.**

***“Exonera funcionário a pedido”.***

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido o Sr. **BRENO ALLYSON BELLÃO**, portador do RG nº 52.XXX.XX7-1 e CPF nº 49X.XXX.XXX-75, que vinha exercendo o cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

**PORTARIA N.º 12.927/2024**  
De 08 de abril de 2024

*“Determina a prorrogação do prazo do Processo Administrativo Disciplinar por 60 (sessenta) dias para apuração dos fatos envolvendo a servidora Joana D´arc Custódio da Rosa e dá outras providências.”*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no exercício de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a previsão do art. 159, caput da Lei Complementar Municipal 20/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**CONSIDERANDO** as férias de servidor membro da Comissão Processante.

**CONSIDERANDO** a ausência da servidora em audiência, apesar de regularmente citada, e a necessidade de indicação de procurador para regular trâmite processual.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar a prorrogação do prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria 12.811/2023 de 08 de dezembro de 2023 por 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

**PORTARIA N.º 12.928/2024**  
De 08 de abril de 2024.

*“Exonera funcionário em razão de aposentadoria compulsória”.*

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83, inciso III da Lei Orgânica,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar em razão de aposentadoria compulsória ao Sr. **JOSÉ CARLOS BENEDETTI ROSA**, portador do RG nº 5.4XX.XX4-5 e CPF nº 71X.XXX.XXX-63, ocupante do cargo efetivo de **Engenheiro Civil**, conforme Portaria nº 020/2024, de 05 de abril de 2024, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de abril de 2024.

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

**MARIA KELLY NAGAO BIAGIONI**  
Chefe de Seção de Expediente

**Notificações**

**Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 017/2024**  
De 01 de abril de 2024

*“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ”*

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição á segurada **Raudina Daniela Aires Rodrigues**, portadora do RG. nº 21.XXX.XXX-1 e CPF nº 17X.XXX.XXX-86, data de nascimento 02 de março de 1974, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-Escola na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir **de 01 de abril de 2024**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal e artigo 136 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**PORTARIA Nº 018/2024**  
De 01 de abril de 2024.

*“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ”*

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação

Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada **Nadir Rodrigues Alves**, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-8 e CPF nº 15X.XXX.XXX-26, data de nascimento 29 de março de 1962, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais na Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, à partir **de 01 de abril de 2024**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 138 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**PORTARIA Nº 019/2024**  
**De 01 de abril de 2024.**

***“Exonera funcionário em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição”***

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Exonerar em razão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Sra. **Nadir Rodrigues Alves**, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-8 e CPF nº 15X.XXX.XXX-26, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, conforme portaria nº 018/2024, de 01 de abril de 2024, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**PORTARIA Nº 020/2024**  
**De 05 de abril de 2024.**

***“Concede Aposentadoria Compulsória ”***

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória ao

segurado **José Carlos Benedetti Rosa**, portador do RG. nº 5.XXX.XXX-5 e CPF nº 71X.XXX.XXX-63 data de nascimento 05 de abril de 1949, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir **de 05 de abril de 2.024**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal c/c artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pelas médias das remunerações, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 10.887/04, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando sujeito, exclusivamente ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**  
**003/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSÉ GIMENI Rua: ACARAPEREIRA Nº 384 Bairro: MORRO GRANDE Cidade: SÃO PAULO/SP CEP: 02.809-903**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOSÉ CECATTO LOTE - 01-A QUADRA - 04 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor

competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1200 m² X 0,30 UFM) = 360 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 360 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 004/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **EDSON LELIS** Rua: **SANTA HELENA Nº 183** Bairro: **JARDIM SANTA RITA** Cidade: **DIADEMA/SP** CEP: **09.941-129**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **HUMBERTO SIGOLO LOTE - 02-AQUADRA - 07 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de

forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 005/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ANTONIO MARCOS DA ROCHA BARBOSA** Rua: **JOSÉ VICENTE Nº 307** Bairro: **JARDIM INAMAR** Cidade: **DIADEMA/SP** CEP: **09.973-302**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **JOSÉ CECATTO LOTE - 06-B QUADRA - 07 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 006/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **JAIRO ARAÚJO DE LIMA** Rua: **PASCOAL GASPARINI Nº 200** Bairro: **SÃO MANOEL II** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA/SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: HUMBERTO SIGOLO LOTE - 04-A QUADRA - 07 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1006,7 m² X 0,30 UFM) = 302,01 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 302,01 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 007/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ANTONIO MARCOS DA ROCHA BARBOSA** Rua: **JOSÉ VICENTE Nº 307** Bairro: **JARDIM INAMAR** Cidade: **DIADEMA/SP CEP: 09.973-302**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOSÉ CECATTO LOTE - 06-A QUADRA - 07 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1006,7 m² X 0,30 UFM) = 302,01 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 302,01 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 008/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **JUVENCIO DRUZIAN DE OLIVEIRA** Rua: **JOSÉ RIBEIRO JUNQUEIRA Nº 192** Bairro: **JARDIM COLONIAL** Cidade: **SÃO PAULO/SP CEP: 04.821-102**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: HUMBERTO SIGOLO LOTE - 09-B QUADRA - 08 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 009/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **DARI ANGELINO JUNIOR** Rua: **FREI SAMPAIO Nº 37** Bairro: **SACOMAN** Cidade: **SÃO PAULO/SP CEP: 04.248-809**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 04-B QUADRA - 08 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

011/2024

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 010/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **DARI ANGELINO JUNIOR** Rua: **BOLIVIA Nº 44** Bairro: **PARQUE DAS NAÇÕES** Cidade: **SÃO PAULO/SP** CEP: **02.280-029**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 03-B QUADRA - 08** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA)**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **MARIA APARECIDA ROSA** Rua: **GAGLIARDI Nº 80** Bairro: **VILA CARVALHO** Cidade: **SOROCABA/SP** CEP: **18.060-005**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 02-B QUADRA - 08** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 012/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **MARIA APARECIDA ROSA** Rua: **GAGLIARDI**

**Nº 80 Bairro: VILA CARVALHO Cidade: SOROCABA/SP  
CEP: 18.060-005**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 02-A QUADRA - 08 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 013/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: DARI ANGELO JUNIOR Rua: BOLIVIA Nº 44 Bairro: PARQUE DAS NAÇÕES Cidade: SOROCABA/SP CEP: 09.280-029**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 04-A QUADRA - 08 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 014/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: FRACISCO APARECIO C. GOMES Rua: ARARAQUARA Nº 128 Bairro: JARDIM LEOCADIA Cidade: SOROCABA /SP CEP: 18.085-547**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: HUMBERTO SIGOLO LOTE -**

**09-A QUADRA - 08 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 015/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **DALVA SABINO** Rua: **HENRIQUETA NOGUES BRIEBA Nº 430** Bairro: **FAZENDA DO CARMO** Cidade: **SÃO PAULO/SP CEP: 08.421-153**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: HUMBERTO SIGOLO LOTE - 10-A QUADRA - 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 016/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **WANDIR CANTARERO** Rua: **VITORIA REGIA Nº 1025** Bairro: **CAMPESTRE** Cidade: **SANTOANDRÉ /SP CEP: 09.080-032**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: HUMBERTO SIGOLO LOTE - 09-B QUADRA - 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 017/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LUCIO DE OLIVEIRA Rua: PADRE MANOEL VIEIRA Nº 242 Bairro: BARRO BRANCO Cidade: RIBEIRÃO PIRES /SP CEP: 09.407-740

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: HUBERTO SIGOLO LOTE - 08-A QUADRA - 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 018/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LUCIO DE OLIVEIRA Rua: PADRE MANOEL VIEIRA Nº 242 Bairro: BARRO BRANCO Cidade: RIBEIRÃO PIRES /SP CEP: 09.407-740

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: HUBERTO SIGOLO LOTE - 08-B QUADRA - 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de*

27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 019/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSÉ ROBERTO MARTINS Rua: BELA VISTA Nº 611 Bairro: CENTRO Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP CEP: 09.715-503**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 06-B QUADRA - 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº

022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1226,4 m² X 0,30 UFM) = 367,92 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 367,92 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 020/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ESPOLIO MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DA SILVA Rua: TRUMAIN Nº 873 Bairro: VILA FORMOSA Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 03.366-600**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 02-B QUADRA - 09 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou

não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**  
**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 021/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ADAIR MATOS Rua: ALBERTO TORRES Nº 4 Bairro: BELA VISTA Cidade: OSASCO /SP CEP: 06060-022**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO LOTE - 04-A QUADRA - 10 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se

limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**  
**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 022/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ADAIR MATOS Rua: ALBERTO TORRES Nº 4 Bairro: BELA VISTA Cidade: OSASCO/SP CEP: 06.060-022**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO LOTE - 03-A QUADRA - 10 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente,

aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 023/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ADAIR MATOS** Rua: **ALBERTO TORRES Nº 4** Bairro: **BELA VISTA** Cidade: **OSASCO /SP CEP: 06.060-022**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO LOTE - 03-A QUADRA - 10 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator

do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 024/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **MARIA APARECIDA GOMES** Rua: **FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO Nº 00** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO LOTE - 02-A QUADRA - 10 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 025/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ADAIR MATOS** Rua: **ALBERTO TORRES Nº 4** Bairro: **BELA VISTA** Cidade: **OSASCO /SP CEP: 06.060-022**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA FRANCISCA DE OLIVEIRA CAMARGO LOTE - 02-A QUADRA - 10** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1520 m² X 0,30 UFM) = 456 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 456 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 026/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA** Rua: **SÃO ROQUE Nº 59** Bairro: **COHAB II** Cidade: **CARAPICUIBA /SP CEP: 06.327-706**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: **RUA GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 08-B QUADRA - 10** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei**

**Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1502 m² X 0,30 UFM) = 450,6 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 450,6 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 027/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**  
**Nome: NIVALDO ALVES Rua: GENESIO CAETANO FERRAZ Nº 00 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**  
infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 08-A QUADRA - 10 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1502 m² X 0,30 UFM) = 450,6 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de

27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 450,6 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 028/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: RODOLFO NOGUEIRA Rua: ANA MARINA DO ESPIRITO SANTO Nº 147 Bairro: JARDIM SERRANO Cidade: VOTORANTIM /SP CEP: 18.117-714**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA FRANCISCO DE ALMEIDA LOTE - 04 QUADRA - 05 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (2191,2 m² X 0,30 UFM) = 657,36 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de

27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 657,36 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 029/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: MOACYR GODOY Rua: DOM LUIZ Nº 226 Bairro: JARDIM NOVA PETRÓPOLIS Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP CEP: 09.770-022**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CANDIDA AYRES LEITE LOTE - 02-A QUADRA - 13 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 030/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: JOSE LUIS RODRIGUES Rua: PAQUISTÃO Nº 458 Bairro: PARQUE CAPUAVA Cidade: SANTO ANDRÉ /SP CEP: 09.270-013**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CANDIDA AYRES LEITE LOTE - 02-B QUADRA - 13 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 031/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **ALEXANDRO DA SILVEIRA** Rua: **VICENTE FERREIRA DOS SANTOS Nº 148** Bairro: **CENTRO** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA CANDIDA AYRES LEITE LOTE - 06-B QUADRA - 13** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 033/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **DANIELA CARDOSO ZANOLINI** Rua: **JULIO DE MESQUITA FILHO Nº 184** Bairro: **JARDIM DOS ESTADOS** Cidade: **SOROCABA /SP CEP: 18046-609**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: PEDRO PIRES GODINHO LOTE - 10-B QUADRA - 14** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade/UF **SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 034/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JULIO SOARES DA SILVA** Rua: **JOSÉ CASSILO Nº 133** Bairro: **JARDIM TOLEDO** Cidade:

**VOTORANTIM /SP CEP: 18.112-216**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: CANDICA AYRES LEITE LOTE - 02-A QUADRA - 14 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 035/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **HÉLIO SOARES DA SILVA** Rua: **JOSÉ CASSILO Nº 133** Bairro: **JARDIM COLONIAL** Cidade: **VOTORANTIM /SP CEP: 18.112-216**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno

TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: CANDICA AYRES LEITE LOTE - 02-B QUADRA - 14 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 036/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **RAPHAEL MACIEL ALMEIDA** Rua: **RICARDO SAMUEL DE ARAÚJO Nº 185** Bairro: **PQ SÃO FRANCISCO** Cidade: **FERRAZ DE VASCONCELOS /SP CEP: 08.526-603**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOSÉ CECATTO LOTE - 01-A**

**QUADRA - 14 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1023,60 m² X 0,30 UFM) = 307,08 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 307,08 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 037/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome CARESITO DOS ANJOS ALVES Rua: INAJA PEREIRA DE SOUZA Nº 14 Bairro: TURIBIO Cidade: OSASCO /SP CEP: 06.162-203

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 02-B QUADRA - 15 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 038/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome WANDERLEY GREGORIO Rua: JACOB MEDIROS DE MURANDA Nº 39 Bairro: CAMPO LIMPO Cidade: SÃO LIMPO /SP CEP: 05.783-310

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: CANDIDA AYRES LEITE LOTE - 10-B QUADRA - 15 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 039/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **MARCOS ROBERTO BONICIO Rua: DOM LUIZ Nº 226 Bairro: JARDIM NOVA PETRÓPOLIS Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP CEP: 09.770-022**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: RUA O LOTE - 01-B QUADRA - 17 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 040/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: **VALDECI ANTONIO PEREIRA Rua: GENESIO CAETANO FERRAZ Nº 110 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 04-B QUADRA - 17 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal

*(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração*

capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1062,60 m² X 0,30 UFM) = 318,78 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 318,78 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 041/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **LEA DE ARAÚJO** Rua: **GENESIO CAETANO FERRAZ Nº 310** Bairro: **ARCO IRIS** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 06-A QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (10035,9 m² X 0,30 UFM) = 310,77 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 310,77 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 042/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **ROSELI APARECIDA ACHNITZ** Rua: **MANOEL RUIZ Nº 323** Bairro: **VILA BARÃO** Cidade: **SOROCABA /SP CEP: 18.061-121**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 06-B QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 – Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não

mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1001 m² X 0,30 UFM) = 300,3 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300,3 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 043/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JOSÉ INACIO AVELINO JUNIOR** Rua: **PADRE MANOEL VIEIRA Nº 242** Bairro: **BARRO BRANCO** Cidade: **RIBEIRÃO PIRES /SP CEP: 09.407-740**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 07-A QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura,

independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1017,30 m² X 0,30 UFM) = 305,19 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 305,19 UFM**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 044/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **UDSON DE SOUZA PEREIRA** Rua: **GENESIO DE PAULA SANTOS Nº 370** Bairro: **JD AGENOR** Cidade: **SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 07-B QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

- Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com

o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1035 m² X 0,30 UFM) = 310,5 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 310,5 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 045/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: REINALDO SCALABRINI Rua: LUIZ JOSÉ JUNQUEIRA FREIRE Nº 293 Bairro: VILA PENTEADO Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 02.864-400**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 08-A QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 046/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: REINALDO SCALABRINI Rua: LUIZ JOSÉ JUNQUEIRA FREIRE Nº 293 Bairro: VILA PENTEADO Cidade: SÃO PAULO /SP CEP: 02.864-400**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 08-B QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na

legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 047/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JOSÉ INACIO AVELINO JUNIOR** Rua: **PADRE MANOEL VIEIRA Nº 242** Bairro: **BARRO BRANCO** Cidade: **RIBEIRÃO PIRES /SP CEP: 09.407-740**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 09-B QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei

assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 048/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome **JOSÉ SANTANA** Rua: **ALEXANDRE PARDINI Nº 216** Bairro: **VILA PEDROSO** Cidade: **VOTORANTIM /SP CEP: 18.117-759**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: JOÃO PEIXOTO CASTANHO LOTE - 10-A QUADRA - 18 Bairro: ARCO IRIS** Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea “b” da Lei**

**Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 049/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: MARILZA BARRANCO ZUSSA Rua: AV. ALDINO PINOTTI Nº 650 Bairro: RESIDENCIAL TRILOGY HOME Cidade: SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP CEP: 09.750-022

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 07-A QUADRA - 19 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 050/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

Nome: LORIVALDO ALVES DA SILVA Rua: GENESIO CAETANO FERRAZ Nº 000 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

Endereço da Infração: GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 09-B QUADRA - 20 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 051/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LORIVALDO ALVES DA SILVA Rua: GENESIO CAETANO FERRAZ Nº 000 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 10-A QUADRA - 20 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 052/2024**

**1)QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: LUCIANA DA SILVA E VAGNER DA SILVA Rua: GENESIO CAETANO FERRAZ Nº 303 Bairro: ARCO IRIS Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: GENESIO CAETANO FERRAZ LOTE - 08-B QUADRA - 21 Bairro: ARCO IRIS Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (1000 m² X 0,30 UFM) = 300 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 300 UFMs**

Salto de Pirapora, dia 28 de março de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 053/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome: ZALOAR LEONEL MACHADO Rua: WALDOMIRO DE SOUZA Nº 95 Bairro: JD VERA LUCIA Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: BELARMINO CERQUIRA CESAR LOTE - 32 QUADRA - M Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (652,2 m² X 0,30 UFM) = 195,6 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 195,6 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 054/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome ESPOLIO LAUDELINO XAVIER NETO Rua: ANTONIO RODRIGUES SIMÕES Nº 305 Bairro: CENTRO Cidade: SALTO DE PIRAPORA /SP CEP: 18.160-000**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: VICENTE FERREIRA DOS SANTOS LOTE - 07 QUADRA - C-2 Bairro: CENTRO Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

-  
Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal (reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X) Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (212,4 m² X 0,30 UFM) = 63,7 UFM**

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( ) Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 63,7 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.

ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**AIIM (AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA) 055/2024**

**1) QUALIFICAÇÃO DO NOTIFICADO**

**Nome EZEQUIEL LEOPOLDINO AZEVEDO Rua: ADELICO ROMEU VITORETTI Nº 305 Bairro: CASA BRANCA Cidade: SOROCABA /SP CEP: 18.077-768**

**2) DESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO**

infrações relativas à Higiene Pública - Terreno TOMADO POR VEGETAÇÃO INDEVIDA (MATO)

**Endereço da Infração: OTAVIO CAITANO LOTE - 14 QUADRA - B Bairro: CACHOEIRA Cidade/UF SALTO DE PIRAPORA-SP**

**3) DISPOSITIVO(S) LEGAL(IS) TRANSGREDIDO(S)**

Artigos 41 e 49 parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(negligência na manutenção/limpeza de imóvel - terreno tomado por vegetação indevida/mato)*

Art. 157, parágrafo único, da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal *(reincidência e reincidência subsequente na infração capitulada no artigo 49 da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007)*

**4) BASE LEGAL DA(S) PENALIDADE(S)**

Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Código de Posturas Municipal.

b) multa de 0,30 UFM por metro quadrado aos que não mantiverem limpos e drenados os terrenos, edificados ou não, localizados no Município. Cobrar-se-á por toda a área do terreno cadastrada no setor competente da Prefeitura, independentemente de parte do imóvel apresentar-se limpa.

Art. 157 - Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subsequente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor.

Art. 158 - O pagamento das multas não ilide o infrator do cumprimento das exigências impostas pelo setor competente, nem mesmo da observância do disposto na legislação.

Parágrafo Único - As multas aplicadas são devidas, de forma solidária pelos infratores e responsáveis que a lei assim determinar.

**5) DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DA MULTA**

**(X)Art. 156, inciso VIII, alínea "b" da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - Valor: (280 m² X 0,30 UFM) = 84 UFM**

( )Art. 157, § único da Lei Complementar nº 022, de 27/09/2007 - reincidência - Valor: (ÁREA X 0,60 UFM) = UFM

( )Art. 157, § único da Lei Complementar 022, de 27/09/2007- reincidência subsequente -Valor: (UFM + 20%) = UFM

**TOTAL: 84 UFM**

Salto de Pirapora, dia 01 de abril de 2024.  
ENVIO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO  
SETOR DE FISCALIZAÇÃO

**Vigilância Sanitária**

**Comunicados**

**Comunicado de INDEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL**

**PROTOCOLO:** SPP2331252244 **Data do Protocolo:** 26/02/2024

**CEVS:** 354530801-464-000004-0-0

**Razão Social:** LIMPMAIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

**CNPJ/CPF:** 48.969.444/0001-66

**CNAE:** 4649-4/08 - Comércio Atacadista de Produtos de Higiene, Limpeza e Conservação Domiciliar

**Endereço:** Rodovia João Leme dos Santos Nº 15

**Complemento:** Fundos

**Município:** Salto de Pirapora **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Resp. Legal:** Andrea de Cassia Palomino **CPF:** 257.XXX.XXX-86

**Resp. Técnico:** Greicy Genifer da Silva Santos Pereira

**CPF:** 377.XXX.XXX-23

A Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

**INDEFERE** em **08/04/2024**, em razão de solicitação por parte da empresa.

**Comunicado de DEFERIMENTO DE RESPONSÁVEL LEGAL**

**PROTOCOLO:** 126/2024VS **Data de Protocolo:** 08/04/2024

**CEVS:** 354530801-477-000066-1-0

**Razão Social:** RAIÁ DROGASIL S/A

**CNPJ/CPF:** 61.585.865/2755-09

**CNAE:** 4771-7/01 - Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas

**Endereço:** Praça Elpidio Marcello, Nº 300 - Centro

**Município:** Salto de Pirapora **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Responsável Legal:** Marcilio D'Amico Pousada **CPF:** 066.XXX.XXX-02

A Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

**DEFERE** em **08/04/2024**, a alteração de Responsabilidade Legal do estabelecimento para:

Renato Cepollina Raduan **CPF:** 213.XXX.XXX-94

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Comunicado de DEFERIMENTO DE BAIXA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**PROTOCOLO:** 124/2024VS **Data de Protocolo:** 08/04/2024

**CEVS:** 354530801-477-000066-1-0

**Razão Social:** RAIÁ DROGASIL S/A

**CNPJ/CPF:** 61.585.865/2755-09

**CNAE:** 4771-7/01 - Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas

**Endereço:** Praça Elpidio Marcello, Nº 300 - Centro

**Município:** Salto de Pirapora **CEP:** 18160-000 **UF:** SP  
**Responsável Legal:** Renato Cepollina Raduan **CPF:** 213.XXX.XXX-94

**Responsável Técnico:** Renata Cristina Dias de Barros  
**CPF:** 405.XXX.XXX-81

**Responsável Técnico Substituto:** Rodrigo do Amaral **CPF:** 333.XXX.XXX-24

**Responsável Técnico Substituto:** Sueidy Hikaru Takahashi **CPF:** 333.XXX.XXX-24

A Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

**DEFERE em 08/04/2024**, a Baixa do Responsável Técnico: Sueidy Hikaru Takahashi **CPF:** 333.XXX.XXX-24 O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Comunicado de DEFERIMENTO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSÁVEL**

**PROTOCOLO:** 125/2024VS **Data de Protocolo:** 08/04/2024

**CEVS:** 354530801-477-000066-1-0

**Razão Social:** RAIÁ DROGASIL S/A

**CNPJ/CPF:** 61.585.865/2755-09

**CNAE:** 4771-7/01 – Comercio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Sem Manipulação de Fórmulas

**Endereço:** Praça Elpidio Marcello, Nº 300 – Centro

**Município:** Salto de Pirapora **CEP:** 18160-000 **UF:** SP

**Responsável Legal:** Renato Cepollina Raduan **CPF:** 213.XXX.XXX-94

**Responsável Técnico:** Renata Cristina Dias de Barros  
**CPF:** 405.XXX.XXX-81

**Responsável Técnico Substituto:** Rodrigo do Amaral **CPF:** 333.XXX.XXX-24

A Chefe de Seção de Vigilância Sanitária de Salto de Pirapora,

**DEFERE em 08/04/2024**, a Assunção do Responsável Técnico Substituto:

Maria Aparecida Moura Nobre **CPF:** 326.XXX.XXX-34

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA  
 EXTRATOS DE CONTRATOS, ADITAMENTOS,  
 APOSTILAMENTOS E RESCISÃO  
 EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Extrato do Contrato nº 031/2024 - Dispensa de Licitação nº 008/2024.** Objeto: “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMPLETO DE JARDINAGEM, TAIS COMO: ROÇAGEM, LIMPEZA DE CANTEIROS,**

**PRAÇAS E ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO”.** Contratada: **A.C. DE O. CARDOSO PAISAGISMO LTDA - CNPJ.** nº 06.334.537/0001-74. Valor Total: R\$73.800,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 01.08.00 15.122.0007-2.013 3.3.90.39 01 124 110.0000. Fundamento Legal: nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 68.368 de 05 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública no estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência. Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

**Extrato do Contrato nº 032/2024 - Dispensa de Licitação nº 012/2024.** Objeto: “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O CENTRO DE ATENDIMENTO DA DENGUE (CADEN), DESTINADO AO ACOLHIMENTO, ATENDIMENTO MÉDICO, DE ENFERMAGEM, E HIDRATAÇÃO DOS PACIENTES COM SUSPEITA DE DENGUE”.** Contratada: **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IEDS - CNPJ.** nº 46.896.253/0001-96. Valor Total: R\$231.749,26. Prazo de vigência: 60 (sessenta) dias. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA. Manutenção da Divisão do PSF – IGM SUS PAULISTA. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 01.11.01 10.301.0004-2.035 3.3.90.39 02 306 300.0074. Fundamento Legal: nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 68.368 de 05 de março de 2024, que declara situação de emergência em saúde pública no estado de São Paulo, em razão da epidemia de Dengue, bem como pelas disposições contidas no Termo de Referência. Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

**Extrato do Contrato nº 033/2024 - Dispensa de Licitação nº 010/2024.** Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA GESTÃO DE PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO”.** Contratada: **MODERNA MEDICINA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ.** nº 37.986.765/0001-52. Valor Total: 4.800,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 01.04.00 04.122.0002-2.007 3.3.90.39 01 055 110.0000. Fundamento Legal: nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133. Salto de Pirapora, 02 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

**Extrato do Contrato nº 034/2024 - Dispensa de Licitação nº 011/2024.** Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO CULTURAL - EVENTO “DOMINGO DE LAZER” - NOS BAIRROS DA CIDADE”.** Contratada: **THIAGO FRANQUIS 25187728867 - CNPJ/MF** sob nº 22.638.747/0001-02. Valor Total: 55.500,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA. Manutenção das Atividades da Cultura. Título: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Verba: 01.13.01 13.392.0006-2.048

3.3.90.39 01 478 110.0067. Fundamento Legal: nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133. Salto de Pirapora, 02 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

**Extrato do Contrato nº 035/2024 - Dispensa de Licitação nº 009/2024.** Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO**”. Contratada: **SANDERSON S. VILHARGA LTDA - CNPJ. nº 53.432.883/0001-75.** Valor Total: R\$55.250,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração. Título: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Verba: 01.04.00 04.122.0002-2.007 3.3.90.39 01 055 110.0000. Fundamento Legal: nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133. Salto de Pirapora, 02 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

#### **EXTRATOS DE ADITAMENTOS**

**Extrato do 2º(segundo) Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº. 002/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 032/2022. Objeto: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 17 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS. OSC: LAR CRIANÇA FELIZ - CNPJ. nº 07.753.693/0001-32.** Do Aditamento: 1.1 - Considerando o termo inicial firmado entre as partes, no Chamamento Público nº 009/2022, resolvem nos termos da Lei, PRORROGAR o referido prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 009/2022, prorrogar por mais 04 (quatro) meses, contados de 02 de abril de 2024 à 01 de agosto de 2024. 2.1 - O valor total do presente aditamento será de R\$134.500,00 (cento e trinta e quatro mil e quinhentos reais), que será dividido em 04 parcelas de R\$33.625,00(trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando o despacho da Secretaria de Desenvolvimento Social e plano de trabalho apresentado. 2.2 - O pagamento se dará através da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 01.12.00 08.244.0005-2.045 410 01 510.0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social/ 01.12.00 08.244.0005-2.045 411 05 500.0011 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - Criança e adolescente. Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Colaboração. Salto de Pirapora, 02 de abril de 2024.

Extrato do 1º(primeiro) Termo de Aditamento do Contrato nº 035/2023 - Pregão Presencial nº 005/2023. Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MONITORIA DE OFICINAS PARA ATUAREM EM PROJETOS REALIZADOS PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**”. Contratada: RARIZ CULTURAL LTDA - EPP - CNPJ sob o nº 09.336.536/0001-57. Do aditamento: 1- Considerando o contrato inicial firmado entre as partes, no Pregão Presencial nº 005/2023, resolvem nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, PRORROGAR o referido contrato por mais 12 (doze) meses, contados de 04 de abril de 2024 à 03 de abril de 2025. 2.1 - O valor

total do aditamento será de R\$219.448,00. 3.1 - As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2024, categoria 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica). Dotação Orçamentária: Secretaria de Promoção Social. 01.12.00 08.244.0005-2.045 01 419 510.0000 - Manutenção do Fundo de A. Social/ 01.12.00 08.122.0005-2.045 02 420 510.0001 - PROTEÇÃO BÁSICA - manutenção do fundo Municipal de A. Social/ 01.12.00 08.122.0005-2.045 05 421 500.0002 - CRAS- Manutenção do Fundo de A. Social/ 01.12.00 08.122.0005-2.045 05 421 500.0015 - Auxílio Brasil - Manutenção do Fundo de A. Social. 4.1 - Ficam mantidas e ratificadas as demais condições e cláusulas do contrato inicial, sem exceção de nenhuma delas. Social. Salto de Pirapora, 03 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

#### **TERMO DE APOSTILAMENTO**

**1º (primeiro) TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 125/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2023. Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE DOS ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E JURÍDICA COM VISTAS A CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2023”.** Do Apostilamento: 1 - O presente Termo tem por objetivo a SUBSTITUIÇÃO do Gestor (FISCAL), designado para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 125/2023, conforme descrito em sua Cláusula Sexta. 1.1 - Sendo assim, o Sr. Deivid Samuel de Oliveira, CPF. nº 279.511.398-82 - Secretário de Serviços Públicos e Obras, será substituído pelo Sr. **FÁBIO LUGARI COSTA, CPF. nº 149.707.788-50 - SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.** Os demais itens, cláusulas e condições do Contrato nº 125/2023 inicialmente celebrado, permanecem inalterados. Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024. Matheus Marum de Campos – Prefeito

#### **Homologação / Adjudicação**

#### **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2024**

#### **Processo Adm: Nº 3857/2023**

**Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHES, SUCOS E FRUTAS PARA EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS**

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto Municipal nº 7.124/23, art. 66 e Lei Federal nº 14.133/21, art.71 inciso IV, e suas alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório abaixo especificado.

Empresas vencedoras valor total de **R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais):**

**DOLLETO DOCES E SALGADOS LTDA (18469456000160)** com os lotes: 1, 3 no valor total de **R\$ 38.660,00** (trinta e oito mil e seiscentos e sessenta reais).

**MZAMBONI COM REP DE PROD ALIM E MERCADORIAS EM GERAL (13009421000125)** com os lotes: 2 no valor total de **R\$ 17.500,00** (dezessete mil e

quinhentos reais).

SALTO DE PIRAPORA-SP, 08 de abril de 2024.  
**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Aviso de Licitação

**AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL PUBLICAÇÃO:**

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO **P.E. Nº010/2024; MENOR PREÇO POR ITEM;ATA DE REGISTRO DE PREÇOS “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA”**. A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 25 de abril de 2024**. O Edital estará disponível no portal da **BNC** <https://bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site da Prefeitura [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações e Compras => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 08 de abril de 2024.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

**AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL PUBLICAÇÃO:**

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO ELETRÔNICO **P.E. Nº011/2024; MENOR PREÇO GLOBAL; “AQUISIÇÃO DE DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM PARA DIVERSAS SECRETARIAS”**. A sessão pública ocorrerá às **09h do dia 23 de abril de 2024**. O Edital estará disponível no portal da **BNC** <https://bnc.org.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (**PNCP**) e no site da Prefeitura [www.saltodepirapora.sp.gov.br](http://www.saltodepirapora.sp.gov.br), menu Licitações e Compras => Licitações Abertas (Retirada de Editais).

Salto de Pirapora, 08 de abril de 2024.

**Matheus Marum de Campos**  
**Prefeito Municipal**

## INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SALTO DE PIRAPORA

### Atos Oficiais

#### Portarias

**PORTARIA Nº 017/2024**  
**De 01 de abril de 2024**

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ”**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada **Raudina Daniela Aires Rodrigues**, portadora do RG. nº 21.XXX.XXX-1 e CPF nº 17X.XXX.XXX-86, data de nascimento 02 de março de 1974, ocupante do cargo efetivo de Professor de Pré-Escola na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir **de 01 de abril de 2024**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do Artigo 40 da Constituição Federal e artigo 136 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**PORTARIA Nº 018/2024**  
**De 01 de abril de 2024.**

**“Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição ”**

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada **Nadir Rodrigues Alves**, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-8 e CPF nº 15X.XXX.XXX-26, data de nascimento 29 de março de 1962, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais na Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, à partir **de 01 de abril de 2024**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº

47/2005 e artigo 138 da Lei da Previdência Municipal nº 19/2006 de 01 de novembro de 2.006.

Artigo 3º - Os proventos serão integrais, calculados pela última remuneração, com direito à paridade ativo-inativo e extensão de vantagens.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**PORTARIA Nº 019/2024**

**De 01 de abril de 2024.**

***“Exonera funcionário em razão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição”***

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Exonerar em razão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Sra. **Nadir Rodrigues Alves**, portadora do RG nº 13.XXX.XXX-8 e CPF nº 15X.XXX.XXX-26, ocupante do cargo efetivo de Serviços Gerais, conforme portaria nº 018/2024, de 01 de abril de 2024, da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 01 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data

**PORTARIA Nº 020/2024**

**De 05 de abril de 2024.**

***“Concede Aposentadoria Compulsória ”***

**ELCI LUCIANE FAUSTINO**, Presidente da Fundação Pública da Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE,**

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Compulsória ao segurado **José Carlos Benedetti Rosa**, portador do RG. nº 5.XXX.XXX-5 e CPF nº 71X.XXX.XXX-63 data de nascimento 05 de abril de 1949, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil na Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, à partir **de 05 de abril de 2.024**.

Artigo 2º - A concessão da Aposentadoria tem fundamento no artigo 40, §1º, II da Constituição Federal c/c artigo 1º, da Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, c/c artigo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

Artigo 3º - Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pelas médias das remunerações, nos termos do que prevê a Lei Federal nº

10.887/04, sem direito a paridade ativo-inativo e extensão de vantagens, ficando sujeito, exclusivamente ao reajuste anual.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de abril de 2024.

Elci Luciane Faustino

Presidente

Publicada no lugar de costume na mesma data



Investindo no  
**SABER**

Uma cidade  
evoluída se constrói  
com **EDUCAÇÃO**



## ADMINISTRAÇÃO: 2021 | 2024

**MATHEUS MARUM DE CAMPOS**  
Prefeito

**CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS**  
Vice-Prefeito

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
Alfredo José da Silva

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
Jessica Russo de Camargo

**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**  
Fabio Lugare

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**  
Tiago Salles Teruel

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Deivid Samuel de Oliveira

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Lygia David Haddad, 150, Campo Largo  
Fone: (15) 3491-9595 ramal:174  
E-mail: imprensaoficial@saltodepirapora.sp.gov.br

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
Marcia Valéria Ferraro Gomes

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**  
Marli Gomes Galvão

**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Robertson Magalhães Jordão

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Raul Ribeiro Guido

**SECRETARIA DE ESPORTE E CULTURA**  
Cesar Augusto Santana

### DIÁRIO OFICIAL LEI Nº 1.754-24

SETOR DE IMPRENSA  
FELIPE NORIS DANIEL | SUPORTE TÉCNICO  
SABRINA CONFORTINI | ESTAGIÁRIA

**CAMARA MUNICIPAL**  
Rua Silvino Dias Batista, 141 - CENTRO  
(15) 3292-1280

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria da Saúde (Paço Municipal)  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 131

**Centro Médico**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 95 - Centro  
(15) 3491-9410

**Laboratório Municipal**  
Rua Estanislau de Almeida Berros, 69 - Centro  
(15) 3292-1503

**Secretaria de Educação (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 160

**Divisão Municipal de Cultura e Turismo**  
Rua Luiz Canale, 280 - Centro  
(15) 3292-2788

**Divisão Municipal de Esporte**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira Cesar, 455  
Jd. Sta. Juliete | Fone (15) 3292-1588

**Promoção Social**  
Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3292-1600

**Setor de Fiscalização (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595 Ramal 173

**Vigilância Sanitária (Paço Municipal)**  
Av Lygia David Haddad, 150 - Campo Largo  
(15) 3491-9595

**Bem Estar Animal**  
Rua Capitão Jesuino Cerqueira César, 809 -  
Jardim Alexandre  
(15) 3292-1782

**Banco do Povo**  
Rua. Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro  
(15) 3492-3410

**Polícia Militar**  
Rua. Miguel Haddad, 93 - Jardim Maria José  
Fone (15) 3292-1550

**Delegacia de Polícia Civil**  
R Tamiro Peixoto Castanho, 305 - Jardim Áurea  
(15) 3292-1300

**Guarda Civil Municipal**  
Rua João Vieira da Rosa, 3 - Jardim Áurea  
(15) 3292-2264

**Defesa Civil**  
R. Pernambuco, 20 - Jardim São Carlos  
(15) 3292-4540

**Santa Casa de Misericórdia**  
Avenida Carlos Chagas, 67 - Centro  
(15) 3491-9211

**Conselho Tutelar**  
Rua. Edézo Guimarães, 47 - Jd. Bela Vista  
(15) 3292-1000

## Administração: 2021 | 2024



Prefeitura de  
**SALTO DE PIRAPORA**